



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 22090001/2025

2. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Chefe de Gabinete

Responsável: ROSENILDA GERMANO DA SILVA NASCIMENTO

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A estrutura física atual apresenta limitações significativas em sua capacidade de atender de forma plena e adequada às demandas funcionais, técnicas e administrativas inerentes ao pleno exercício das atividades legislativas, fiscalizatórias e de atendimento ao cidadão. A configuração existente demonstra-se insuficiente para acomodar de maneira organizada e eficiente o conjunto de servidores, vereadores e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo, gerando constrangimentos operacionais que impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Há uma carência evidente de espaços destinados a reuniões de comissões, arquivamento de documentos, acessibilidade universal e áreas de convivência, o que compromete a produtividade e a segurança de todos os usuários do prédio. A instalação elétrica e de comunicações encontra-se defasada, não suportando a carga demandada pela moderna tecnologia de informação, essencial para a transparência e agilidade dos trabalhos. Além disso, observa-se a precariedade de condições em setores vitais, o que exige uma intervenção especializada para reordenar o ambiente de trabalho, garantindo não apenas a otimização dos fluxos internos, mas também a necessária dignidade ao exercício do mandato parlamentar e da função pública.

4. DA PREVISÃO NO PCA

4.1 Considerando que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), entrou em vigor no ano de 2021 e que ainda não foi regulamentada pela administração pública, ainda não foi possível elaborar o Plano de Contratações Anuais de que trata o art. 12, VII, da indigitada norma. Contudo, por se tratar de demanda de natureza contínua, isto é, quando o serviço é indispensável para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21), entendemos que deverá ser incluída no início de cada exercício financeiro.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.2 - Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais; Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

5.3 - Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

5.4 - Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura;

5.5 - Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5.6 - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

5.7 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.8 - Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Salgada no que tange às exigências. Trata-se de serviço comum de engenharia.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 Tendo em vista o que consta no DFD, bem como o levantamento próprio realizado pela Equipe de Planejamento, estimam-se as seguintes quantidades dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	V. UNITÁRIO	QUANT
1	EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, VIAS URBANAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL, PAVIMENTAÇÃO MÉTODO BRIPAR, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS	SERVIÇO	R\$ 231.998,68	01



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A demanda encaminhada compreende o SERVIÇO DE REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, a qual pode ser suprida por meio de procedimento de adesão às Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriundas do Concorrência Eletrônica nº 001/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN, em anexo visto que o procedimento compreende os requisitos levantados para o atendimento da necessidade.

A adesão deve compreender os itens acima relacionados de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal

A adoção do instrumento de adesão a ata de registro de preços previamente constituída configura-se como a medida mais adequada e vantajosa para a administração pública em virtude de um conjunto de fatores intrínsecos à sua própria natureza jurídica e operacional. Este procedimento demonstra-se notavelmente célere e eficiente, uma vez que elimina a necessidade de se repetir todo o complexo e demorado trâmite licitatório, desde a publicação do edito até a fase de julgamento e habilitação, encurtando significativamente o período entre a identificação da demanda e a efetiva contratação. Tal agilidade é fundamental para atender a situações que exigem pronta resposta, assegurando a continuidade dos serviços públicos sem os óbices e as interrupções decorrentes de um processo de aquisição convencional.

Do ponto de vista econômico, a opção revela-se altamente benéfica, pois se beneficia da escala obtida no certame original, que tipicamente resulta em propostas com valores mais competitivos e reduzidos do que aqueles que seriam possíveis em uma licitação de menor alcance realizada isoladamente. A economia de recursos públicos é, portanto, substancial, não apenas em relação aos preços unitários dos insumos ou serviços, mas também pela racionalização dos custos administrativos internos, que são minimizados ao se prescindir da estruturação de um novo procedimento licitatório.

A segurança jurídica do ato é consideravelmente ampliada, visto que a ata de registro de preços em questão já foi submetida a todo o crivo legal, incluindo análise de editais, impugnações, recursos e a fiscalização pelos órgãos de controle, estando sua validade e conformidade plenamente validadas. Esta previsibilidade reduz de forma expressiva os riscos de questionamentos futuros e de eventuais falhas processuais que poderiam comprometer a aquisição.

A flexibilidade administrativa proporcionada por este mecanismo é outro aspecto de grande relevo, permitindo que a administração adquira volumes de acordo com suas necessidades reais e momentâneas, dentro do prazo de vigência da ata, sem a obrigatoriedade de um compromisso de compra de um quantitativo total predefinido. Esta característica oferece uma gestão financeira e orçamentária mais dinâmica e adaptável às flutuações da demanda.

Por fim, a adesão a um registro de preços consolida um ambiente de padronização e uniformidade nas contratações, facilitando o controle, a fiscalização e a gestão dos contratos, ao mesmo tempo em que fortalece a lógica de centralização de compras, reconhecidamente mais profissionalizada e econômica. Desta forma, a utilização deste instrumento mostra-se plenamente alinhada com os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e moralidade, representando a melhor aplicação dos recursos públicos em prol do interesse coletivo.



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

Primeiramente, é necessário voltar-se ao atendimento de requisitos impostos pelo Decreto nº 7.892/2013 a esse tipo de contratação: a) a ata deve estar vigente (art. 22, caput); b) a ARP deve ser gerenciada por órgão federal (art. 22, § 8º); c) deve haver anuência do órgão gerenciador (art. 22, caput e § 1º); d) deve haver aceite do fornecedor (art. 22, § 2º); e) as contratações não devem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados (art. 22, § 3º); f) o quantitativo decorrente de adesões “carona” não deve exceder ao dobro do quantitativo de cada item (art. 22, § 4º); g) a contratação deve ser efetivada até 90 (noventa) dias da autorização do órgão gerenciador (art. 22, § 6º); e h) justificativa da vantagem da adesão (art. 22, caput).

Faz-se necessário também atenção quanto à manutenção dos critérios de habilitação, sobretudo no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação a vantajosidade da contratação, observadas as diretrizes dos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário, quando se tratar de licitações realizadas sob a modelagem de contratação por preço global de grupo de itens.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista se tratar de procedimento com o maior desconto global, fica dispensável a realização de pesquisa mercadológica, pois tem-se mantido uma espécie de cultura de tabelamento por pesquisa dos preços dos insumos e serviços de engenharia, desde o Decreto-Lei n. 185/67, ocasião em que já havia sido criada a “Tabela Geral de Preços Unitários, variável para as diversas regiões do País” (art. 3º). Por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano 2000, passou-se a utilizar como parâmetro de aceitabilidade dos custos unitários de obras o “Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB”.

Para as demais tabelas de preços referenciais, como é o caso dos autos, o órgão deverá apresentar nos autos a pertinência técnica das composições em relação ao projeto e a compatibilidade dos custos nelas indicadas com a realidade do mercado local, sendo indispensável a realização de pesquisa de preços, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato.

O TCU apontou que a não utilização do painel de preços como fonte secundária ao SINAPI, antes de lançar mão de sistema privado de orçamentação, é medida em desacordo com o Decreto 7.983/2013 e com a jurisprudência do TCU, como consta no Acórdão n. 2592/2021-Plenário:

o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008,



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário;

Portanto, compete ao órgão justificar as opções adotadas, a vantajosidade técnico-econômica de incorporação dessas metodologias de composição dos custos unitários ao empreendimento e dos respectivos preços, atestar se há ou não custos similares na Tabela SINAPI e anexar aos autos, conforme o caso, as respectivas planilhas de composições (planilhas analíticas), a fim de dar publicidade dos critérios de formação dos custos a todos os licitantes.

Considerando a necessidade dos serviços, o custo total da contratação será de R\$ 231.998,68 ((Duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura, com base em vistoria prévia realizada no local de intervenção, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas SINAPI, ORSE e composições próprias, e constarão informados na memória de cálculo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	V. UNITÁRIO	QUANT
1	EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, VIAS URBANAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL, PAVIMENTAÇÃO MÉTODO BRIPAR, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS	SERVIÇO	R\$ 231.998,68	01

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 O parcelamento da contratação não é recomendável, devendo optar-se pela contratação global, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

9.3 Ressalte-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da Câmara Municipal visa a consecução de um conjunto de resultados interligados, que, em sua totalidade, transcendem a mera intervenção física na estrutura existente. O objetivo primordial é a criação de um ambiente institucional funcional, seguro e adequado às exigências contemporâneas do Poder Legislativo.

Um dos resultados centrais é a otimização integral do espaço, reorganizando os fluxos de trabalho e as interações entre servidores, parlamentares e cidadãos. Espera-se a eliminação de condicionantes operacionais que hoje impedem a realização plena das atividades fim do legislativo, proporcionando um aumento tangível na eficiência dos serviços prestados. A realocação estratégica de setores e a criação de ambientes específicos, como salas de comissões e espaços de arquivo, visam conferir maior organização, privacidade e agilidade aos processos internos.

Outro resultado de grande magnitude é a garantia de conformidade com toda a normativa técnica e legal aplicável. A intervenção especializada assegurará que o edifício cumpra rigorosamente os preceitos de acessibilidade universal, permitindo o acesso e a circulação segura e autônoma de pessoas com mobilidade reduzida. Simultaneamente, busca-se a plena adequação às normas de segurança, prevenção e combate a incêndios e pânico, instalações elétricas e de telecomunicações, erradicando vícios e riscos latentes que comprometem a integridade do patrimônio e das pessoas.

A modernização da infraestrutura tecnológica constitui um resultado estratégico, habilitando a Casa Legislativa para o uso de ferramentas digitais avançadas. Isto facilitará a gestão documental, a transparência ativa, a comunicação com a sociedade e a realização de sessões e reuniões com suporte técnico adequado, promovendo uma governança legislativa mais conectada e ágil.

Em um âmbito mais amplo, a contratação pretende consolidar um legado de economicidade e durabilidade para o patrimônio público. A aplicação de técnicas e materiais adequados resultará em uma edificação com vida útil prolongada e custos de manutenção reduzidos no longo prazo. O retorno do investimento se materializará na forma de um equipamento público digno, eficiente e seguro, que não apenas resolve deficiências imediatas, mas também se projeta no futuro como um símbolo de seriedade, transparência e respeito pelo erário e pela população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a execução adequada e eficiente da pavimentação das vias em paralelepípedo:

Capacitação Técnica: Realizar treinamentos específicos com a equipe encarregada do acompanhamento e fiscalização da obra para assegurar que todas as especificações técnicas sejam cumpridas.



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

Coordenação com Concessionárias: Estabelecer um diálogo e coordenação efetiva com as concessionárias de serviços públicos para evitar danos às infraestruturas existentes (rede de água e esgoto).

Gestão Ambiental: Adotar e monitorar as medidas mitigadoras de impactos ambientais, conforme estabelecido pela licença ambiental nº 01/2024.

Mobilidade durante a Obra: Organizar o tráfego no local para minimizar o impacto sobre a circulação de pessoas e veículos, com a criação de rotas alternativas e sinalização adequada.

Elaboração do Cronograma: Desenvolver um cronograma detalhado da execução da obra, com definição de etapas e prazos para cada segmento da pavimentação.

Monitoramento e Controle: Implantar sistema de monitoramento contínuo da obra para acompanhar o progresso e a aderência ao cronograma e ao orçamento estabelecidos.

Reservas Financeiras: Estabelecer um fundo de contingência para cobrir possíveis imprevistos ou necessidades adicionais que possam surgir durante a execução da obra.

Comunicação e Transparência: Manter atualizado um canal de comunicação com a sociedade, prestando informações sobre o andamento e as etapas da obra, reforçando o princípio da transparência e publicidade.

Planejamento de Segurança: Identificar e implementar medidas de segurança necessárias para proteger trabalhadores, moradores e transeuntes nas proximidades da obra.

Essas providências são essenciais para assegurar a execução do projeto de pavimentação dentro dos padrões de qualidade esperados, cumprindo tanto os aspectos técnicos quanto socioambientais, e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1 Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. ANÁLISE DE RISCO

Para a contratação de serviços de reforma, manutenção e adequação de infraestrutura por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 do Município de Lagoa D'anta/RN, é fundamental identificar e gerir os riscos que podem impactar o processo. Abaixo, apresento uma matriz de risco que contempla potenciais riscos e medidas de mitigação específicas para uma adesão desse tipo:

MAPA DE RISCOS - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

MAPA DE RISCOS SIMPLIFICADO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

Categoria	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Severidade	Ações de Mitigação
Técnico	Projeto incompleto ou com falhas que geram retrabalho	Alta	Alto	Crítico	Revisão técnica detalhada do projeto antes da licitação
Técnico	Descobrimto de problemas estruturais não previstos	Média	Alto	Crítico	Investigação preliminar completa e cláusula de imprevisões
Financeiro	Aumento de custos além do orçamento previsto	Média	Alto	Crítico	Reserva de contingência e revisão periódica de custos
Jurídico	Questionamentos que atrasem ou invalidem a licitação	Média	Alto	Crítico	Análise jurídica prévia do edital e estrito cumprimento legal
Operacional	Baixa qualidade na execução dos serviços	Média	Alto	Crítico	Fiscalização qualificada e inspeções técnicas regulares
Técnico	Deficiência nas instalações elétricas e hidrossanitárias	Alta	Médio	Alto	Especificação técnica clara e testes de funcionamento
Administrativo	Descontinuidade na fiscalização da obra	Média	Médio	Alto	Designação de fiscais titulares e suplentes treinados
Externo	Atrasos por condições climáticas adversas	Alta	Médio	Alto	Cronograma com folga climática e proteção do canteiro



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

Categoria	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Severidade	Ações de Mitigação
Logístico	Escassez ou atraso na entrega de materiais	Média	Médio	Alto	Planejamento aquisitivo antecipado e fornecedores alternativos
Institucional	Desgaste da imagem institucional junto à sociedade	Média	Médio	Alto	Comunicação transparente sobre andamento e desafios
Segurança	Acidentes durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Programa de segurança e fiscalização de EPIs
Ambiental	Descumprimento de normas ambientais	Baixa	Alto	Médio	Assessoria especializada e licenças prévias

Legenda:

- **Probabilidade:** Baixa | Média | Alta
- **Impacto:** Baixo | Médio | Alto
- **Severidade:**
 - **Crítico (9-12):** Risco extremo - requer ação imediata
 - **Alto (6-8):** Risco significativo - requer plano de ação específico
 - **Médio (3-5):** Risco moderado - requer monitoramento constante
 - **Baixo (1-2):** Risco aceitável - monitoramento rotineiro

Classificação do Nível do Risco

1. **Alto:** Necessita de medidas de mitigação prioritárias para evitar impacto significativo na execução do serviço.
2. **Médio:** Requer monitoramento constante e aplicação de medidas preventivas para evitar agravamento do risco.
3. **Baixo:** Necessita de atenção mínima; o impacto é limitado, e medidas preventivas básicas são suficientes.

A matriz de risco ajuda a antecipar possíveis contratempos e estabelecer estratégias de controle e monitoramento para assegurar que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025 seja realizada com eficácia e transparência, garantindo que os serviços de infraestrutura atendam às necessidades do município de forma satisfatória e segura.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

- 14.1 Diante das informações apresentadas em decorrência da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminares (ETP), encaminhem-se os presentes autos ao setor de pesquisa mercadológica para levantamento do preço de mercado nos termos do tópico 08 deste ato. Em seguida, remetam-se os autos à EPC para elaboração do Termo de Referência e do Mapa de Risco.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

[X] Esta equipe de Planejamento declara viável a pretensa contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

[] Esta equipe de Planejamento declara inviável a pretensa contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Salgada/RN, em 22 de setembro de 2025.

ROSENILDA GERMANO DA SILVA NASCIMENTO
Chefe de Gabinete